



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 400 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Vereador Paulinho Paixão

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica proibido o uso de telefone celular, câmeras digitais, aparelhos de músicas, ipods, mp3, mp4 e demais equipamentos eletro- eletrônicos, durante as aulas, nas unidades de ensino de Educação Fundamental do Município de Mesquita.

Parágrafo Primeiro: A proibição a que se refere o caput deste artigo compreende os alunos, professores e funcionários em sala de aula.

Parágrafo Segundo: A utilização dos equipamentos a que se refere o caput deste artigo só será permitida para fins pedagógicos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contendo as penalidades no descumprimento, contados da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de outubro de 2007.

Artur Messias